

## **REGULAMENTO**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

### **DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

## Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CdE, da Universidade Europeia.

## Artigo 2.º

### **Âmbito**

1. A CdE da Universidade Europeia é um órgão consultivo sobre questões éticas no âmbito da atividade da Universidade Europeia nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.
2. No exercício das suas funções e atribuições, a CdE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo da Universidade Europeia.

## Artigo 3.º

### **Missão**

A CdE tem a missão de promover elevados padrões éticos na Universidade Europeia, podendo apresentar ao Reitor ou a quem este delegar, propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento dos serviços da instituição.

## Artigo 4.º

### **Sigilo e confidencialidade**

Os membros da CdE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

## Artigo 5.º

### Composição e mandato

1. A CdE é constituída por cinco membros, nomeados pelo Conselho Científico, um presidente e quatro vogais, professores e investigadores dos quadros da Universidade.
2. A CdE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior.
3. O mandato dos membros tem a duração de três anos, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo.
4. Qualquer membro da CdE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação ao Reitor, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
5. Aos membros da CdE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.

## Artigo 6.º

### Atribuições

1. São atribuições gerais da CdE:
  - a) Propor ao Reitor e às Direções das Faculdades da Universidade Europeia, políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
  - b) Dar parecer, quando solicitado pelo Reitor e/ou pelas Direções das Faculdades sobre questões éticas suscitados por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes;
  - c) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal seja solicitado pelo Reitor.

2. São atribuições específicas da CdE elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética relativas:
  - a) Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta, mas também suscetível de os afetar;
  - b) Ao respeito pelo consentimento informado;
  - c) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
  - d) Ao respeito pela integridade académica;
  - e) À relação entre os diferentes membros da comunidade académica;
  - f) À proteção dos direitos de propriedade intelectual
  - g) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
  - h) Outros assuntos que o Reitor da Universidade Europeia considere dever ser apreciados pela CdE no cumprimento da sua missão.
3. São ainda atribuições específicas da CdE a de elaborar recomendações e a dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

#### Artigo 7.º

##### **Impedimentos e conflitos de interesse**

Nenhum dos membros da CdE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos da Universidade Europeia.

#### Artigo 8.º

##### **Funcionamento**

1. A CdE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do Presidente.
2. A CdE reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
3. A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a



antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrônicos considerados adequados.

4. As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
5. Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações, são discutidos e votados em reunião da CdE.
6. A CdE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
8. No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.
9. Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
10. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
11. Das reuniões serão elaboradas atas.
12. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Reitor.

#### Artigo 9.º

##### **Exercício de funções**

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CdE da Universidade Europeia, no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado ao horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

#### Artigo 10.º

##### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente da CdE:
  - a) Representar a CdE;
  - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;



- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
  - d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
  - e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CdE;
  - f) Assegurar a articulação com o Reitor, ou com as Direções das Faculdades da Universidade Europeia;
  - g) Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.
2. O elemento previsto na alínea g), do número anterior, tem as seguintes competências:
- a) Secretariar as reuniões;
  - b) Elaborar as atas das reuniões;
  - c) Assegurar o expediente administrativo da CdE.

#### Artigo 11.º

##### **Solicitação de pareceres e recomendações**

1. A solicitação de pareceres à CdE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do seu Presidente.
2. O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de quinze dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CdE.
3. Sempre que considere necessário, poderá a CdE solicitar elementos e documentos complementares.

#### Artigo 12.º

##### **Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor.

Lisboa, 25 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira  
Reitora da Universidade Europeia